



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Diretor de Gestão Regional, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GRANHA LIGAS LTDA

CNPJ/CPF : 05.833.746/0001-08

Empreendimento : GRANHA LIGAS LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia BR-040 número/km 624 Bairro Barreira CEP 36407-430 Conselheiro Lafaiete - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Conselheiro Lafaiete (LAT) -20.6515, (LONG) -43.8084

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 4

Modalidade de licenciamento : LAC1

Processo Administrativo Licenciamento : 4423/2021

Motivo da decisão:

A Diretoria de Gestão Regional da Fundação Estadual de Meio Ambiental - DGR/Feam, por meio do seu Grupo Gestor do Projeto Licenciamento Sustentável, HOMOLOGA o LAUDO TÉCNICO FINAL - PROCESSO SLA 4423/2021, uma vez que este está de acordo com as regras legais e procedimentos vigentes adotados pela Feam. Diante do exposto, sugere-se o ARQUIVAMENTO do processo de Licença de Operação Corretiva (LOC) referente ao empreendimento Granha Ligas Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 05.833.746/0001-08, localizado no município de Conselheiro Lafaiete/MG, destinado à atividade de produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas à base de silício, em razão da ausência de informações técnicas e documentais indispensáveis à adequada avaliação do mérito do requerimento de licença ambiental.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 23/12/2025.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Chefe da Unidade, em 23/12/2025 13:25 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.